

CADERNO DE ENCARGOS

ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL DA EMPREITADA PARA A CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DA BENEDITA (ALEB)

«AJUSTE DIRETO - REGIME NORMAL»

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a – Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a – Prazo de execução.....	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Secção I -Obrigações do prestador do serviço	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador do serviço.....	4
Cláusula 5. ^a - Forma de prestação do serviço	5
Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados	5
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 7. ^a – Proteção de dados.....	5
Secção II - Obrigações do Município de Alcobça.....	5
Cláusula 8. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 9. ^a – Preço base	6
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento.....	6
Capítulo III – Modificação do contrato	6
Cláusula 11. ^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	6
Capítulo IV – Resolução do contrato	7
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do Município de Alcobça	7
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do prestador do serviço	7
Capítulo V - Garantia de cumprimento e seguros.....	7
Cláusula 14. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	7
Cláusula 15. ^a – Seguros	8
Capítulo VI – Gestão do contrato.....	8
Cláusula 16. ^a – Supervisão e controlo.....	8
Cláusula 17. ^a – Funções do gestor do contrato	8
Capítulo VII - Disposições finais	9
Cláusula 18. ^a - Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 19. ^a Contagem dos prazos	9
Cláusula 20. ^a - Legislação aplicável	9
Capítulo VIII- Cláusulas Especiais.....	10
Cláusula 21. ^a – Serviço a prestar	10
Cláusula 22. ^a – Qualificação	10
Cláusula 23. ^a – Deveres do prestador do Serviço	10
Cláusula 24. ^a – Prazo	10

Cláusula 25. ^a – Critérios Ambientais	10
Cláusula 26. ^a – Material fotográfico e videográfico	10
Cláusula 27. ^a – Acompanhamento	10

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a **Acompanhamento Ambiental da empreitada para a construção da Área de Localização Empresarial da Benedita (ALEB**, de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos.

Cláusula 3.ª – Prazo de execução

1 - O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento prevê uma duração de 12 meses.

2 – O prazo do contrato poderá ser prorrogado em função da data da conclusão da obra.

3 - O contrato entra em vigor na data da sua celebração e mantém-se até à conclusão da obra, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do prestador do serviço

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador do serviço

1 — Obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, nomeadamente a adaptação do Artigo 17.º da Lei 31/2009 de 3 de julho, na sua atual redação, à fiscalização ambiental.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

1 — As definidas nas cláusulas especiais deste C.E.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1 — Pelo Acompanhamento Ambiental do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 - O preço a que se refere o n.º 1 é dividido em 12 (doze) prestações de acordo com o plano de pagamentos da proposta.

4 — A revisão dos preços obedecerá aos termos da Lei.

Cláusula 9.ª – Preço base

1 - O preço base global para o contrato definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de **9.600,00€+IVA.**

2 – A proposta será excluída se apresentar um preço superior.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III – Modificação do contrato

Cláusula 11.ª – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação pelo prestador de serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que foram exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

Capítulo IV – Resolução do contrato

Cláusula 12.ª – Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto que lhe seja imputável;
- c) Incorreta execução dos trabalhos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador do serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcobça.

3 — Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.

4 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Cláusula 13.ª – Resolução por parte do prestador do serviço

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador do serviço, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 14.ª - Garantia de cumprimento contratual

O Município procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento

definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 15.^a – Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo VI – Gestão do contrato

Cláusula 16.^a – Supervisão e controlo

1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, **Rui Manuel Vicente**, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 17.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e

- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes, de forma que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª Contagem dos prazos

1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 — Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Capítulo VIII- Cláusulas Especiais

Cláusula 21.^a – Serviço a prestar

1 – Como referido na parte I, o presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Acompanhamento Ambiental** da empreitada para a construção da Área de Localização Empresarial da Benedita (ALEB), em cumprimento do Plano definido no âmbito do RECAPE (Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução da ALEB, com observância das especificações técnicas identificadas nas cláusulas deste Capítulo deste Caderno de Encargos.

Cláusula 22.^a – Qualificação

1 – A qualificação dos técnicos afetos a esta atividade será equiparada à Fiscalização, devendo obedecer aos requisitos mínimos exigidos na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.

Cláusula 23.^a – Deveres do prestador do Serviço

1 – Deverão ser asseguradas as seguintes tarefas:

- Efetuar duas visitas mensais ao local dos trabalhos para verificação do cumprimento das medidas previstas na DIA, DCAPE e PPGRCD;
- Acompanhar a implementação do Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra;
- Realizar ações de formação e sensibilização ambiental destinadas aos trabalhadores da obra;
- Assessoria no âmbito da definição e escolha de locais destinados a estaleiros, depósitos temporários, entre outros, e implementação das medidas definidas na DIA e DCAPE;
- Participar nas reuniões da obra com a Fiscalização e Direção da Obra.
- Elaborar relatórios mensais de acompanhamento para a autoridade da AIA,
- Elaboração relatório final.

Cláusula 24.^a – Prazo

1 – O prazo previsto é de 12 meses, podendo ser ajustado em função da conclusão da empreitada.

Cláusula 25.^a – Critérios Ambientais

1 – A atividade está sujeita ao cumprimento das boas normas e critérios ambientais.

Cláusula 26.^a – Material fotográfico e videográfico

1 - O DF deverá dispor de meios fotográficos e de vídeo que permitam o registo adequado do desenvolvimento da obra.

Cláusula 27.^a – Acompanhamento

1 - O acompanhamento é feito pelo gestor do contrato.